



GOVERNO DO
PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO -
FINANCEIRA 10206

que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pelo seu titular Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon – RG n.º 875.455-1, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, n.º 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular Superintendente Eduardo Requião de Mello e Silva, - RG n.º 373.883-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.435.597-00, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6151 Fax (41) 351.6171

92
9



GOVERNO DO PARANÁ

referência a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, através da SEAP/DETO, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Os valores globais anuais estimados do presente Termo são:

- R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
4. Administrar os contratos de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos da frota do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da "movimentação de crédito", bem como os aditivos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6151 Fax (41) 351.6171

92

4



GOVERNO DO
PARANÁ

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".
2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
5. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6151 Fax (41) 351.6171

Handwritten signature.

Handwritten mark or signature.



GOVERNO DO
PARANÁ

- Funcional programática completa: 7131 – Secretária de Estado dos Transportes – APPA.
- Rubrica orçamentária e respectiva dotação: 7131-2385-3390-3914 – fonte 250.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

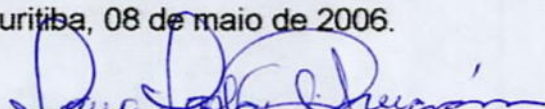
O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a *readequação do contrato*.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 08 de maio de 2006.


Maria Marta Renner Weber Lunardon

Secretária de Estado da Administração e da Previdência.


Eduardo Requião de Mello e Silva

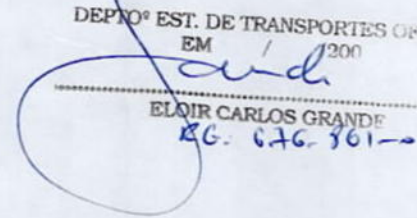
**Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG

2. Nome e RG

DEPTOº EST. DE TRANSPORTES OFICIAL
EM 1200


ELAIR CARLOS GRANDE

RG: 676.861-0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Rua Máximo João Kopp, 274 CEP 82.630-900 Curitiba Paraná
Fone(41) 351.6151 Fax (41) 351.6171